



Município de Sorocaba



17 de julho de 2025



Ano: 33 / Número: 3.755

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Biênio 2025/2026

Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP.:
Telefone:	E-mail:	
Nome do responsável:		
RG.:	CPF.:	

Documentação a ser entregue na SEMA:

Instituições ou organizações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado;
- Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Nome dos representantes indicados para atuar no conselho (titular e suplente) – informar nome completo, e-mail e telefone dos dois.

Sorocaba, ____ de _____ de 2025.

Responsável pela entidade

Funcionário da SEMA

PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO – VAGAS REMANESCENTES 04/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL Biênio 2025/2026

Nos termos da Lei Municipal de Nº 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (CMPBEA), fica prorrogado o prazo de CHAMAMENTO das ONGs, relacionadas aos direitos e defesa dos animais para que, nas datas estipuladas abaixo, apresentem os documentos necessários para habilitação no processo de eleição para preenchimento de 2 (duas) vagas remanescentes destinadas à representantes do quadro de associados das Organizações não Governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais para composição do CMPBEA - biênio 2025/2026.

Para que possam se habilitar no processo de eleição mencionado, as ONGs deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, sito à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba, no período de 18 a 30 de julho de 2025, das 08h às 16h00, ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem os seguintes requisitos:

- Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado;
- Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Nome dos representantes indicados para atuar no conselho (titular e suplente) – informar nome completo, e-mail e telefone dos dois.

No dia 01 de agosto de 2025, a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os documentos apresentados pelas entidades devidamente cadastradas, habilitando-as ou não no processo de eleição de membros do segmento da sociedade civil.

No dia 04 de agosto de 2025 serão divulgadas as entidades habilitadas no Jornal do Município de Sorocaba.

No dia 05 de agosto de 2025 poderão ser apresentados eventuais recursos na sede da SEMA, das 9h às 16h00.

No dia 06 de agosto de 2025 a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os possíveis recursos apresentados.

A partir do dia 07 de agosto de 2025 serão divulgados no site da SEMA os resultados dos recursos e a relação final das entidades habilitadas.

Havendo mais habilitados do que vagas oferecidas, em data a ser agendada, as entidades habilitadas deverão comparecer à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba, ocasião em que participarão de reunião de eleição.

A Cópia do formulário de inscrição, bem como eventuais dúvidas poderão ser solicitadas/esclarecidas na SEMA através do telefone 3219-2280 e pelo e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 16 de julho de 2025.

Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil



Prefeitura de SOROCABA
Secretaria de Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal



CONSEA SOROCABA
CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DE SOROCABA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA VAGAS REMANESCENTES 05/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Biênio 2025/2026

Nos termos da Lei Municipal de Nº 11.582, de 13 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA). Ficam **CHAMADAS** as instituições ou organizações com contribuição específica na área de segurança alimentar e nutricional sustentável para que, nas datas estipuladas abaixo, apresentem os documentos necessários para habilitação no processo de eleição para preenchimento de 3 (três) vagas remanescentes destinadas à representantes do quadro de associados das instituições ou organizações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para composição do CONSEA – biênio 2025/2026, sendo:

- Uma vaga para Instituição de Ensino, com previsão de cursos de nutrição ou alimentos;
- Uma vaga para Cooperativa ou Instituição voltada a produção rural e/ou agricultura familiar;
- Instituição de Saúde.

Para que possam se habilitar no processo de eleição mencionado, as instituições ou organizações deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, sito à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba, no período de **18 de julho a 08 de agosto de 2025, das 08h às 16h00**, ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos hábeis que comprovem os seguintes requisitos:

- Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado;
- Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Nome dos representantes indicados para atuar no conselho (titular e suplente) – informar nome completo, e-mail e telefone dos dois.

No dia **11 de agosto de 2025**, a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os documentos apresentados pelas entidades devidamente cadastradas, habilitando-as ou não no processo de eleição de membros do segmento da sociedade civil.

À partir do dia **12 de agosto de 2025** serão divulgadas as entidades habilitadas no Jornal do Município de Sorocaba.

No dia **14 de agosto de 2025** poderão ser apresentados eventuais recursos na sede da SEMA, das 9h às 16h30.

No dia **18 de agosto de 2025** a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil analisará os possíveis recursos apresentados.

A partir do dia **19 de agosto de 2025** serão divulgados no site da SEMA os resultados dos recursos e a relação final das entidades habilitadas.

Havendo mais habilitados do que vagas oferecidas, em data a ser agendada, as entidades habilitadas deverão comparecer à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba, ocasião em que participarão de reunião de eleição.

A Cópia do formulário de inscrição, bem como eventuais dúvidas poderão ser solicitadas/esclarecidas na SEMA através do telefone 3219-2280 e pelo e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br.

Comissão Eleitoral

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal****SEPAR****Secretaria de Parcerias****Prefeitura de
SOROCABA**

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

BIÊNIO 2025/2026

Nome da entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP.:
Telefone:	E-mail:	
Nome do responsável:		
RG.:	CPF.:	

Documentação a ser entregue na SEMA:**Organizações não governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais:**

- Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado;
- Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Nome dos representantes indicados para atuar no conselho (titular e suplente) - informar nome completo, e-mail e telefone dos dois.

Sorocaba, _____ de _____ de 2025.

Responsável pela entidade_____
Funcionário da SEMA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP | Fone: (15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

Portaria SEPAR nº 017/2025

A SECRETÁRIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da Implantação de uma Trincheira no Entroncamento entre as Avenidas Três de Março e Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes;

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente: I – Rodrigo de Paula Faria – Coordenador da UEP – Secretaria de Parcerias;

II – João Batista dos Santos Neto – Assessor de Gabinete – UEP – Secretaria de Parcerias.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca da Implantação de uma Trincheira no Entroncamento entre as Avenidas Três de Março e Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSA - Secretária de Parcerias

Portaria SEPAR nº 018/2025

A SECRETÁRIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da Interligação Viária entre a Rodovia Castello Branco e as Estradas do Rosário e do Carvalho e Acesso do Km 84 à Estrada Oswaldo Stecca;

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente: I – Rodrigo de Paula Faria – Coordenador da UEP – Secretaria de Parcerias;

II – Letícia Portugal do Nascimento – Engenheira Ambiental – UEP – Secretaria de Parcerias.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca da Interligação Viária entre a Rodovia Castello Branco e as Estradas do Rosário e do Carvalho e Acesso do Km 84 à Estrada Oswaldo Stecca.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSA - Secretária de Parcerias

Portaria SEPAR nº 019/2025

A SECRETÁRIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da Construção de Habitações para Reassentamento de Famílias;

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente: I – Rodrigo de Paula Faria – Coordenador da UEP – Secretaria de Parcerias;

II – José Carmelo de Freitas Reis Junior – Gerente Socioambiental – UEP – Secretaria de Parcerias.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca da Construção de Habitações para Reassentamento de Famílias;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSA - Secretária de Parcerias

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial – Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar – Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba****PREFEITO**

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Mendes da FonsecaSECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini FauazSECRETARIA DA MULHER
Rosângela PercininiSECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel LustosaSECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte RegaladoSECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Sérgio David Rosumek BarretoSECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
José Vinicius Campos AithSECRETARIA DA SAÚDE
Priscila Renata FelicianoSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas PedrozoSECRETARIA DE CULTURA
Luiz Antônio ZamunerSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Bruno SantanaSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva FilhoSECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Vitor Hugo TavaresSECRETARIA DE GOVERNO
Amália Samyra Toledo EgeaSECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo PaschoiniSECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica PedrosaSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra CampanatiSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da CostaSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Pérides Régis Mendonça de LimaSECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique GalvãoSECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa MaiaSECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida RosaSECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva (interinamente)SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Genezzi Lopes (interinamente)SECRETARIA DO TURISMO
Hudson PessiniSECRETARIA JURÍDICA
Douglas Domingos de MoraesPARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu CancellaraSERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes FogaçaTRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEPAR

Secretaria de Parcerias

Portaria SEPAR nº 020/2025

A SECRETÁRIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da Implantação de Pavimentação Viária entre as vias Rua Adão Pereira de Camargo e Rua Benedito Camargo;

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente:

I – Rodrigo de Paula Faria – Coordenador da UEP – Secretaria de Parcerias;

II – Letícia Portugal do Nascimento – Engenheira Ambiental – UEP – Secretaria de Parcerias.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca da Implantação de Pavimentação Viária entre as vias Rua Adão Pereira de Camargo e Rua Benedito Camargo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025,

370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSA - Secretária de Parcerias

Portaria SEPAR nº 023/2025

A SECRETÁRIA DE PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Requalificação da Infraestrutura Viária nas Avenidas Comendador Camillo Júlio, Ulysses Guimarães e Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes;

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente:

I – Rodrigo de Paula Faria – Coordenador da UEP – Secretaria de Parcerias;

II – Patrícia Cristine Fernandes de Camargo – Engenheira Civil – UEP – Secretaria de Parcerias.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca da Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Requalificação da Infraestrutura Viária nas Avenidas Comendador Camillo Júlio, Ulysses Guimarães e Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 14 de julho de 2025,

370º da Fundação de Sorocaba.

JÉSSICA PEDROSA - Secretária de Parcerias

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 466/2025**(Dispõe sobre exoneração de servidor)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Dejjane Moura de Brito Silva, do cargo de Técnico de Controle Administrativo, lotada no Setor de Protocolo e Gestão Documental.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 16 de julho de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 467/2025**(Dispõe sobre prorrogação do prazo da Portaria n.º 02/2025)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo da Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2025, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 3952/2024.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 17 de julho de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 468/2025**(Dispõe sobre concessão de licença especial)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor autárquico Sr. Renato Henrique de Almeida, licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2025.

Sorocaba, 17 de julho de 2025.

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

PORTARIA Nº 465/2025**(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remover da Diretoria Administrativa Financeira, a servidora Glauca Cristini Franco, que passará a exercer suas atividades na Coordenadoria de Licenciamento Ambiental.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2025.

Sorocaba, 16 de julho de 2025

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Diretor Geral

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato nº 14/25

Processo SEI Nº 3552205.404.00038741/2025-78

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/25

Objeto: Prestação do Serviço para Controle de Acesso / Portaria, em próprios da URBES, com a efetiva cobertura dos postos designados, nos locais especificados.

Prazo: 16/07/25 a 15/07/26

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -URBES.

Contratada: JCR Serviços Terceirizados Ltda.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 21.435.891/0001-89

Valor: R\$ 718.761,60 (setecentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Assinatura: 15 de julho de 2025.

Sorocaba, 16 de julho de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato 12/25

Processo nº 75/25

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 29, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

Objeto: Contratação de serviço telefônico móvel pessoal (SMP) na modalidade pós-pago, para atender a demanda da URBES.

Prazo: 03/06/2025 a 02/06/2026

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 02.558.157/0001-62

Valor: R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Assinatura: 03 de junho de 2025.

Sorocaba, 17 de julho de 2025.

Reginaldo Leite

Gerente de Licitações e Contratos

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17730.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 04.605.411/0001-61, representado por José Osvaldo Gonçalves, portador do CPF nº xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 09/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 140.376,60 (cento e quarenta mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 17/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17732.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência Intelectual e suas Famílias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.869.358/0001-01, representado por Fabio Nobuhiro Umezu, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento: Edital 11/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 495.336,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e seis reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 15/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17734.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Pessoas em Situação de Rua de Ambos os Sexos que Apresentem Fragilidade Física Momentânea, Portadores de Algum Tipo de Patologia Clínica e que Requeira Cuidados Especiais.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.866.107/0001-65, representada por Vanessa Carla Bonan, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: 07/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 444.478,32 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 17/07/2025

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17731.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiências Múltiplas sem Restrição de Idade, que Tiveram suas Limitações Agravadas por Fragilização de Vínculos e Ameaça ou Violação de Direitos, seus Cuidadores e Familiares.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOROCABA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.869.358/0001-01, representado por Fabio Nobuhiro Umezu, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento: Edital 09/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 495.336,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e trinta e seis reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 15/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17733.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 3 a 5 Anos.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 07.668.736/0001-81, representado por José Roberto Rosa, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 02/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 173.361,60 (cento e setenta e três mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de assinatura: 16/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17737.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdos sem Restrição de Idade, que Tiveram suas Limitações Agravadas por Fragilização de Vínculos e Ameaça ou Violação de Direitos, seus Cuidadores e Familiares.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – INTEGRA – Profissionalização e Sociabilização do Deficiente Auditivo de Sorocaba, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.567.101/0001-97, representado por Maria José Duarte Máia, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 09/2022

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 102.840,00 (cento e dois mil oitocentos e quarenta reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 16/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17738.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – INTEGRAR – INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA DE GRUPOS DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.558.647/0001-81, representada por Maria de Lourdes Caldana, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 11/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 148.600,80 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos reais e oitenta centavos).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 17/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17740.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – MOMUNES – MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, representada por Maria José de Almeida Lima, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital: 01/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 104.016,00 (cento e quatro mil e dezesseis reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 16/07/2025.

EXTRATO DE TERMO DE RENOVAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: 2022/17739.

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração.

Objeto: Acolhimento Provisório para Mulheres e Filhos.

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ Nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Claudia Martini Fauaz, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Secretária da Cidadania.

II – MOMUNES – MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 03.778.458/0001-64, representada por Maria José de Almeida Lima, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, Presidente da Organização.

Número do Edital de Chamamento Público: Edital 01/2022.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 280.593,00 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e noventa e três reais).

Vigência da Parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 18/07/2025 a 17/07/2026.

Data de Assinatura da Parceria: 16/07/2025

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA CONJUNTA SES/SERH Nº 27 DE 17 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre a alteração da composição dos membros da Comissão para os Estudos de Desenvolvimento dos Critérios do Processo de Remoção dos Servidores da Secretaria da Saúde) PRISCILA RENATA FELICIANO

, Secretária Municipal da Saúde, e CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 54, §2º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO os estudos de Desenvolvimento dos Critérios do Processo de Remoção dos Servidores da Secretaria da Saúde.

CONSIDERANDO que nas reuniões realizadas foram apresentadas as necessidades da participação de membros da Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal Jurídica, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, para prosseguimento nas tratativas referentes aos Estudos de Desenvolvimento dos Critérios do Processo de Remoção, dos Servidores da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo Art. 2º da Portaria Conjunta SES/SERH Nº 01, de 02 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação. Fica alterada a composição dos membros da Comissão para os Estudos de Desenvolvimento dos Critérios do Processo de Remoção dos Servidores da Secretaria da Saúde, conforme seguem descritos abaixo:

I – Raquel Pinila (SERH);

II – Bruno Cesar Gianolla Cruzero (SES);

III – Joyce Alves dos Santos de Camargo (SERH);

IV – Simone Almeida Cardoso (SSPMS);

V – Rebeca Canavezzi Rocha (SSPMS);

VI – Mauricio Silva de Avila (SEJ);

VII – Camila Cristina Galvan Costa (SES);

VIII – Vanessa Antunes Marciano (SES);

IX – Camila Cruz (SES);

X – Maria Elvira Barros de Araujo

XI – Vanderson Farley Brito Santos

XII – Eline Araujo Vitor (SES);

XIII – Leticia Borges de Souza (SES)

XIV – Carlos Eduardo Golob Lara Santos (Suplente SERH);

XV – Jessica dos Santos Maciel

XVI – Livia Pero Siviero Canavezi

Art. 3º – A referida Comissão, nesta etapa continuará presidida pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, tendo como presidente Sra. Raquel Pinila, e Vice-Presidente Sr. Bruno Cesar Gianolla Cruzero

Art. 4º – Ficam mantida as demais disposições da Portaria Conjunta SES/SERH Nº 15, de 19 de abril de 2023.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de novembro de 2024; 369º da Fundação de Sorocaba.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária Municipal da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 13717/2024

Oral Health Odontologia e Buco Maxilo Facial Ltda

Atividade odontológica

Laudo Técnico de Avaliação

Rua Tamandaré,368 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

2-Processo nº. 10794/2024

Natalia Rosa do Nascimento Franca

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1393 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

3-Processo nº. 7078/2024

Mh Odontologia Estetica Ltda

Atividade odontológica

Rua Dom Antônio Alvarenga, Centro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para

que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

4-Processo nº. 15098/2024

Catalent Brasil Ltda

Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano

Avenida Jerome Case, 1277 - Éden, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

5-Processo nº. 14778/2024

Fernanda Alves da Silva

Atividade de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

Avenida Pereira da Silva, Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

6-Processo nº. 27403/2022

Mluiz & Cestarolli Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Avenida Antônio Carlos Comitre, 510 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

7-Processo nº. 12154/2024

Dalcim Clínica Odontológica Ltda

Atividade odontológica

Rua Giuseppina Cagliero, 364 - Central Parque Sorocaba, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

8-Processo nº. 5453/2024

ACB - Associação Crianças de Belém

Educação infantil - creche

Rua Cláudio Gomes da Silva, 40 - Jardim Morumbi, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

9-Processo nº. 18376/2023

Cois Serviços Odontológicos Ltda

Atividade odontológica

Rua Aníbal Costa Dias, 444 - Vila Lucy, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

10-Processo nº. 4342/2023

Donato & Silva Comércio de Gases Industriais e Transporte Ltda

Fabricação de gases industriais

Rua Sargento Francisco Rodrigues de Rosa, Lote 12, Cajuru do Sul, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

SES

Secretaria da Saúde

11-Processo nº. 9097/2024

Clínica Odontológica Todos Sorrindo Sorocaba Ltda

Atividade odontológica

Rua Francisco Scarpa, 81/83 - Centro, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

12-Processo nº. 2822/2024

Ramosmed Equipamentos Hospitalares Ltda

Montagem de instrumentos não eletrônicos

Avenida Três de Março, 6583 - Aparecidinha, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

13-Processo nº. 1460/2024

Oliveira Salgados Sorocaba Ltda

Fabricação de alimentos e pratos prontos

Rua Doutor Altino Arantes, 661 - Jardim São Lourenço, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

14-Processo nº. 23535/2023

Marcelo Luiz de Godoy Sorocaba - Me

Fabricação de alimentos e pratos prontos

Rua Salomão José, Quadra 36 - Lote 09, Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

15-Processo nº. 3552205.404.00037360/2024-91

Arcanjo Gabriel Educacional Ltda

Educação infantil - creche

Rua Luíza Matielo Hanser, 185, Lote 10-b, Gleba 1-1, Cerrado, CEP 18046-166

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

16-Processo nº. 3552205.404.00018074/2024-26

RJS Transportes de Cargas Ltda

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Rua Antonio Roque Rodrigues, 90 – Boa Vista, CEP 18085-853, Sorocaba-SP

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

17-Processo nº. 3552205.404.00000882/2024-37

Bendita Aldeia Ltda

Atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos.

Avenida Bandeirantes, 1297 – Brigadeiro Tobias, CEP 18108-240

Laudo Técnico de Avaliação

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

18-Processo nº. 4691/2022

Osni Xavier de Moraes

Atividade odontológica

Rua João Ferreira da Silva, 897 – Alem Ponte, Sorocaba-SP

Renovação de Licença de Funcionamento

Divulga-se o presente, nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 12.577/2022, para que o representante legal da Empresa não venha alegar desconhecimento, visto que o processo se encontra obstando por mais de 180 (cento e oitenta) dias devido à falta de iniciativa do requerente. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 05(cinco) dias corridos a contar desta publicação, para a interessada promover os atos e as diligências necessárias para o andamento do processo, sob pena de indeferimento e/ou arquivamento sem o atendimento do pedido.

Em 17/07/25

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Operacional (em substituição)

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEGOV

Secretaria de Governo

MINUTA DE DECRETO

(2376/2025-63)

DECRETO Nº _____, DE ____ DE JUNHO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, conforme Processo Administrativo nº 2376/2025-63, a saber:

Descrição: “ Terreno constituído por parte da Área do Aeroporto de Sorocaba do loteamento denominado VILA ANGÉLICA, com área de 18.874,91 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Avenida Santos Dumont olha para o terreno, na divisa do imóvel de nº 941, seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,30 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida Santos Dumont; deflete à direita e segue em reta na distância de 143,75 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 286,52 metros até o ponto 4; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 5; deflete a direita e segue em reta na distância de 5,63 metros até o ponto 6; deflete a direita e segue em reta na distância de 30,61 metros até o ponto 7; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 52,80 metros até o ponto 8; deflete a direita e segue em reta na distância de 44,84 metros até o ponto 9; deflete a direita e segue em reta na distância de 290,58 metros até o ponto 10; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 60,83 metros até o ponto 11; deflete a direita e segue em reta na distância de 46,12 metros até o ponto 12; deflete a direita e segue em reta na distância de 40,46 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão. ”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para outras finalidades de interesse coletivo ou de natureza econômica, considerado o interesse público.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim. No caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 00 de xxxxxx de 202x, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

SEDU

Secretaria da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDU/GS nº 09 de 17 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a organização do fluxo administrativo e regulamenta o acesso aos serviços de Educação Especial no Município de Sorocaba, no âmbito da Secretaria da Educação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V;

Considerando:

I – a importância de garantir o acesso, a permanência e as condições necessárias à aprendizagem dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba;

II – que a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba atende aos princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e, portanto, ampara-se no arcabouço legal vigente para que os estudantes tenham seus direitos garantidos e que de fato venham a se consolidar, no âmbito municipal, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada instituição educacional;

III – a necessidade de ampliação da cultura inclusiva e a oferta do ensino estruturado de forma fortalecida, eficaz, organizada e capaz de oportunizar aprendizagem a todos os estudantes que são público elegível aos Serviços da Educação Especial, propiciando aprendizagem especializada envolvendo todos os espaços da escola;

IV – a necessidade de padronização dos fluxos de trabalho e regulamentação da concessão dos serviços no âmbito municipal.

Instrui:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas de ensino e é constituída como parte da educação regular, objetivando favorecer o acesso, a permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação dos estudantes atendidos;

Art. 2º – Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da rede municipal de ensino elegíveis aos Serviços da Educação Especial, o Município de Sorocaba:

I – dará preferência ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, na Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais;

II – adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

III – implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos estudantes;

IV – promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada;

V – disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI – disponibilizará, se necessário, vagas em escolas de educação especial exclusiva para estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

VII – elaborará o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 3º – As Políticas de Educação Especial, no âmbito da rede municipal de ensino, pautam-se pelas seguintes diretrizes:

I – garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II – equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando aos estudantes a conclusão das etapas da educação básica ofertadas pelo município;

III – transversalidade em todas as etapas de escolarização;

IV – desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA, o qual consiste na elaboração de estratégias para a acessibilidade de todos, em termos físicos de serviços, produtos e soluções educacionais para que todos possam aprender sem barreiras;

V – efetivação do ensino colaborativo como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular;

VI – ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva;

VII – fomento da cultura inclusiva nas escolas.

TÍTULO II

DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º – Para os fins do disposto nesta Instrução, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I – os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo “caput” do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;

II – os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação, interação social e comportamentos restritos e repetitivos, assim considerados aqueles abrangidos pelo §1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III – os estudantes com altas habilidades/superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º – A rede municipal de ensino, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I – Profissional de Apoio Escolar no turno escolar, para os estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, visando possibilitar o acesso ao currículo por meio da eliminação ou mitigação das barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento, realizado por meio de profissionais de apoio escolar, em conformidade com a Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto Brasileiro da Pessoa Com Deficiência).

II – Ensino Colaborativo no turno escolar regular como forma de Atendimento Educacional Especializado (AEE) como estratégia de mediação pedagógica para apoiar a escolarização dos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial visando o fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de ensino;

III – Libras: serviço ofertado por meio de profissional com formação em libras; para atuar com estudantes com deficiência auditiva, matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme disposto na Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

IV – Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno ou no turno escolar, para os estudantes do período integral ou quando da impossibilidade de frequência no contraturno, justificado e autorizado pela Divisão de Educação Especial, mediação pedagógica, complementar para os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista – TEA e suplementar para os estudantes com altas habilidades/ superdotação, que visa possibilitar o acesso ao currículo por meio da eliminação ou mitigação das barreiras para a aprendizagem e desenvolvimento do estudante, realizado por meio de docente habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial.

Art. 6º – Os serviços de que trata o artigo anterior:

I – voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, na comunicação e na informação;

II – voltar-se-ão à promoção da autonomia e da independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III – comprometer-se-ão com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular;

SEÇÃO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 7º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE constitui conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade e de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a plena participação da pessoa com deficiência em sua inserção social.

§ 1º Aos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, no ensino fundamental ou na educação infantil (pré-escola), preenchidos os requisitos, será assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs) no contraturno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular e Ensino Colaborativo no turno.

§ 2º Aos estudantes elegíveis aos Serviços da Educação Especial, devidamente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental de tempo integral, ou quando devidamente justificado e autorizados pela Divisão de Educação Especial (DEE), preenchidos os requisitos, será assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno da frequência do estudante nas classes comuns do ensino regular, no contexto do Ensino Colaborativo.

§ 3º Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário.

Art. 8º – As demais características do Atendimento Educacional Especializado – AEE, e das condições de acesso ao serviço constarão em Instrução Normativa vigente da Secretaria da Educação.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS**SEÇÃO I – DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 9º – Os profissionais deverão ser capacitados para atuar no ambiente escolar, visando garantir o desenvolvimento, bem-estar, fortalecer a autonomia e independência do estudante.

Parágrafo único – Os serviços referidos no “caput” deste artigo poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, conforme as especificidades do caso concreto.

Art. 10º – Intérprete de Libras, para estudantes com deficiência auditiva/surdez matriculados na educação infantil (pré-escola), nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares;

Art. 11 – Guia-intérprete (profissional que domina diversas formas de comunicação) para os estudantes com surdocegueira, podendo fazer interpretação ou transliteração;

Art. 12 – Profissional de Apoio Escolar com Libras, para estudantes com deficiência auditiva/surdez matriculados na educação infantil (pré-escola), nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares que necessitem dos cuidados descritos nesta Instrução, além do suporte à comunicação em Libras. Além das funções indicadas nesta seção, aplicam-se a este profissional todas as funções do Profissional de Apoio Escolar indicadas na próxima seção.

Art. 13 – Profissional de Apoio Escolar - PAE atuará no apoio à higiene, locomoção, alimentação e atividades escolares dos estudantes, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015;

SEDU

Secretaria da Educação

Art. 14 – O Profissional de Apoio Escolar – Técnico de Enfermagem, além de todas as atribuições descritas no artigo anterior também atuará no suporte de saúde no contexto escolar em ações que estejam previstas no Conselho Federal de Enfermagem – COFEN/Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

Art. 15 – O Profissional de Apoio Escolar – Enfermeiro atuará no planejamento, na organização e na supervisão do serviço dos técnicos de enfermagem, participação nos programas de treinamento e aprimoramento dos técnicos de enfermagem, suporte aos cuidados específicos que sejam privativos ao exercício profissional do enfermeiro, e que possam ser realizados no ambiente escolar; em conformidade com o Conselho Federal de Enfermagem – COFEN/Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

SEÇÃO III – DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS

Art. 16 – Para a disponibilização dos profissionais de que trata a seção anterior, serão observados os seguintes critérios:

- I – necessidade de auxílio substancial para a realização das Atividades de Vida Diária, no contexto escolar;
- II – demanda de auxílio substancial para a realização de atividades escolares diárias;
- III – probabilidade de o estudante colocar a si mesmo ou outros em risco;
- IV – necessidade de suporte à saúde no contexto escolar, conforme competências previstas do profissional de apoio escolar – técnico de enfermagem.
- V – fazer uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e apresentar necessidade do intérprete para comunicação com os pares e profissionais em contexto escolar;

Art. 17 – Para a disponibilização dos serviços desta seção, para os estudantes da rede municipal elegível aos serviços da Educação Especial, se faz necessário o atendimento dos requisitos a seguir:

- I – Estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino;
- II – diagnóstico médico, no caso de deficiência auditiva/surdez, física, visual, surdocegueira, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiência múltipla;
- III – relatório pedagógico, desenvolvido pela Instituição Educacional frequentada pelo estudante ou cópia das Seções II e III do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI);
- IV – relatório da equipe multidisciplinar do Centro de Referência em Educação (CRE), ouvida a equipe da escola, em reuniões de Apoio Multidisciplinar Educacional (AME) ou avaliação dos demais técnicos desta Secretaria nomeados em Comissão;
- V – Não possuir outro serviço de apoio escolar já concedido, salvo se houver recomendação de substituição do serviço vigente por outro;

Art. 18 – A solicitação dos serviços dos profissionais que trata esta Instrução se dará por meio do preenchimento de formulários, acompanhado de documentos previstos no artigo anterior; Parágrafo único – A solicitação poderá ser preenchida pela equipe de suporte pedagógico da Instituição Educacional ou pelos responsáveis legais do estudante, desde que atendam os artigos 16 e 17 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV – DO FLUXO E PRAZOS

Art. 19 – A solicitação (Anexo IV), devidamente preenchida e acompanhada dos documentos pertinentes, deverá ser encaminhada pela unidade escolar para a Divisão de Educação Especial, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de seu preenchimento;

Art. 20 – A Divisão de Educação Especial (DEE), avaliará os documentos conforme os requisitos desta Instrução, manifestando-se no prazo de 10 (dez) dias acerca do deferimento ou indeferimento do pedido;

Parágrafo único – A equipe técnica da Divisão de Educação Especial poderá, de maneira fundamentada, decidir pelo fornecimento de serviço diverso do solicitado, junto a Comissão instituída por este fim, por meio de Instrumento próprio e assinado por todos os integrantes da Comissão.

Art. 21 – Os responsáveis legais do estudante serão convocados pela Instituição Educacional para tomar ciência da decisão proferida;

Parágrafo único – As decisões serão comunicadas à Instituição Educacional na qual o estudante está matriculado.

Art. 22 – No caso de indeferimento, caberá recurso (Anexo V) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão, a ser protocolado na Secretaria da Educação, situada à Rua Artur Caldini 211 – Jardim Saira – CEP 18085-050 – Sorocaba – SP, aos cuidados do Secretário da Pasta.

Parágrafo único – Da resposta do Recurso – será analisado o recurso no prazo 05 (cinco) dia úteis a partir da data do recebimento do mesmo.

Art. 23 – Havendo o deferimento, será providenciado no prazo de 10 (dez) dias o efetivo fornecimento do serviço ao estudante;

Art. 24 – A concessão do serviço terá validade para o ano letivo em que foi concedido, sendo que para sua continuidade a Divisão de Educação Especial reavaliará a solicitação com base na apresentação de documentação atualizada no início do ano letivo seguinte.

Parágrafo único – O serviço de apoio escolar não sofrerá interrupção enquanto o pedido de continuidade estiver sob análise da DEE.

Art. 25 – Casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Pasta;

Art. 26 – Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 05/2025.

Sorocaba, 17 de Julho de 2025

CLAYTON CÉSAR MARCIEL LUSTOSA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

FLUXO SOLICITAÇÃO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – RESPONSÁVEL LEGAL

FLUXO DE SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO PELA RESPONSÁVEL LEGAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL



SEQUAV**Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida****JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA****(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)****JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA**

Edital de Intimação de Julgamento nº. 018/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 092/2025/JEDD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (AB/10) UNIDOS DO SÃO GUILHERME FC X UNIÃO FC DO MINEIRÃO

Data: 05/07/2025 – 15h00 (CE Maria Eugênia)

JÉFERSON PRUDÊNCIO HONÓRIO

Atleta, UNIDOS DO SÃO GUILHERME FC

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 093/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (A/05) EC LARANJEIRAS X CA VILLA AMATO (CAVA APARECIDINHA)

Data: 06/07/2025 – 15h00 (Amanda de Almeida)

BRUNO ZORZI VIGNATI

Atleta, EC LARANJEIRAS

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

RAMON ALMEIDA NASCIMENTO

Atleta, CA VILLA AMATO

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 094/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (A/08) XURIS FC X CA MONTE NEGRO

Data: 06/07/2025 – 10h30 (Arena Xuris)

LUCAS ALVES DA CRUZ

Atleta, XURIS FC

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

Processo nº 095/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (B/04) EC NOVA GERAÇÃO X AA SANTA CRUZ

Data: 06/07/2025 – 10h45 (Wilson de Abreu)

RAUL FERNANDO DE FREITAS

Com. Técnica, AA SANTA CRUZ

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida. Publique-se.

Sorocaba, 17 de julho de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

SERPO**Secretaria de
Serviços Públicos e Obras****Fls. 0674917****PA 3552205.404.00025082/2025-18**

Sorocaba, 17 de Julho de 2025

Trata-se de um processo com pedido de indenização, onde o munícipe alega que os pneus e rodas do seu veículo foram danificados devido ao impacto com o buraco na via.

Após levantamento a respeito de manutenção das vias pertencente a Sorocaba, a Divisão de Gerenciamento Viário informou que é feita de forma periódica no município, contudo devido ao tamanho do município temos como apoio o canal 156, onde se recebe as solicitações de diversos serviços, inclusive denúncia de buraco na via.

No caso em apreço, tendo em vista os fatos narrados pelo requerente (fls. 0343297) e as informações prestadas pela SEMOB (fls. 0355982) e pela DGV/SERPO (fls. 0642488 e fls. 0642678) esta Secretaria informa e entende que não houve qualquer responsabilidade do poder público, vez que, a via mencionada recebe, sempre que necessário, serviços de manutenção viária, incluindo operações de tapa-buraco e as últimas intervenções no local ocorreram nos meses de novembro de 2024 e fevereiro de 2025, conforme imagens em anexo. Respise-se, conforme nosso banco de dados (fls. 0642678), a via pública citada recebeu "operações tapa buraco" em data de 11/11/2024 e 22/02/2025 comprovando-se que a mesma sempre esteve em perfeitas condições de tráfego e sem irregularidades.

Vale ressaltar ainda que, em nosso banco de dados também não foram encontrados registros de chamados abertos para vistoria no endereço mencionado.

No mais, é cediço que, embora em casos semelhantes, a jurisprudência do TJ/SP é firme no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos seus atos, bastando para isso que esteja estabelecido um nexos causal entre o ato e o dano causado, a mesma jurisprudência, por ter consagrado a teoria do risco administrativo, ressalva algumas hipóteses em que é possível perquirir a culpa lato sensu. São elas: (a) quando a vítima tiver

concorrido para o acontecimento danoso e (b) quando se tratar de ato omissivo. No caso vertente, pois, em se tratando de culpa exclusiva da vítima por imperícia e/ou negligência ao se descurar da atenção devida à via pública, a responsabilidade é subjetiva, o que significa dizer que o poder público somente poderia ser responsabilizado se comprovado, seja por dolo, seja por culpa, somada à efetiva existência de dano e de nexos de causalidade.

Neste ponto, interessante o conceito de nexos causal de CAITLIN MULHOLLAND: "ligação jurídica realizada entre a conduta ou atividade antecedente e o dano, para fins de imputação da obrigação ressarcitória".

Não se pode olvidar, ainda, que cumpre ao requerente se desincumbir do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, CPC). No caso, com o devido respeito ao requerente, conforme narrado, resta claro a falta da atenção devida pelo mesmo, vez que o próprio admite que estava trafegando com seu veículo e sob iluminação precária (às 22:05hs da noite), não observando a via pública e assim passou pelo "suposto" buraco. Logo, em razão das circunstâncias em que estava, conforme narrado em sua peça de ingresso, a atenção do requerente deveria ter sido redobrada conforme bem declarou a SEMOB (fls. 0355982).

Portanto, resta claro que, a via estava plenamente recapeada e com total condição de tráfego (fls. 0642678), e caso não estivesse, o que não se comprova, o ocorrido não foi causado por culpa do poder público, mas por ausência nos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito por parte do próprio demandante.

Segundo o magistério de Maria Helena Diniz:

"O artigo 37, § 6º, da Carta Constitucional reporta-se a comportamento comissivo do Estado, pois só uma atuação positiva pode gerar, causar, produzir um efeito. Logo, para haver responsabilidade objetiva do poder público cumpre que haja um comportamento comissivo, uma vez que sem ele jamais haverá causa".

Assim, para que fique caracterizada a responsabilidade do poder público é preciso que se estabeleça não só o dano, mas a culpa e o nexos de causalidade, ou seja, seria necessário o requerente comprovar a culpa por parte do ente público e também o mesmo ter tomado todos os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, o que incorreu.

Diante do exposto, concluímos ser inviável o acolhimento do pedido de indenização pelas razões supracitadas. Posto isso, INDEFIRO o pedido de indenização requerido.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Elisa Dias Lustosa Fernandes

Divisão de Gerenciamento Viário

Evelin Edulcleia de Campos

Diretora de Área

De Acordo

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Fls. 0674664**PA 3552205.404.00034531/2024-20**

Sorocaba, 17 de Julho de 2025

Trata-se de um processo com pedido de indenização, onde o munícipe alega que sua motocicleta foi danificada devido ao impacto com o buraco na via.

Após levantamento a respeito de manutenção das vias pertencente a Sorocaba, a Divisão de Gerenciamento Viário informou que é feita de forma periódica no município, contudo devido ao tamanho do município temos como apoio o canal 156, onde se recebe as solicitações de diversos serviços, inclusive denúncia de buraco na via.

No caso em apreço, tendo em vista os fatos narrados pelo requerente (fls. 0161297) e as informações prestadas pela DGV (fls. 0642703 e fls. 0642911) esta Secretaria informa e entende que não houve qualquer responsabilidade do poder público, vez que primeiramente o requerente sequer informou a data do "suposto" acidente com sua motocicleta em seu requerimento. E mais, conforme nosso banco de dados (fls. 0642911), a referida via pública citada recebeu "operações tapa buraco" em data de 14/12/2024 e 12/02/2025 comprovando-se que a mesma sempre esteve em perfeitas condições de tráfego e sem irregularidades.

Vale ressaltar ainda que, em nosso banco de dados também não foram encontrados registros de chamados abertos para vistoria no endereço mencionado.

No mais, é cediço que, embora em casos semelhantes, a jurisprudência do TJ/SP é firme no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos seus atos, bastando para isso que esteja estabelecido um nexos causal entre o ato e o dano causado, a mesma jurisprudência, por ter consagrado a teoria do risco administrativo, ressalva algumas hipóteses em que é possível perquirir a culpa lato sensu. São elas: (a) quando a vítima tiver concorrido para o acontecimento danoso e (b) quando se tratar de ato omissivo. No caso vertente, pois, em se tratando de culpa exclusiva da vítima por imperícia e/ou negligência ao se descurar da atenção devida à via pública, a responsabilidade é subjetiva, o que significa dizer que o poder público somente poderia ser responsabilizado se comprovado, seja por dolo, seja por culpa, somada à efetiva existência de dano e de nexos de causalidade.

Neste ponto, interessante o conceito de nexos causal de CAITLIN MULHOLLAND: "ligação jurídica realizada entre a conduta ou atividade antecedente e o dano, para fins de imputação da obrigação ressarcitória".

Não se pode olvidar, ainda, que cumpre ao requerente se desincumbir do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, CPC). No caso, com o devido respeito ao requerente, conforme narrado, resta claro a falta da atenção devida pelo mesmo, vez que o próprio admite que estava chovendo e com iluminação precária (às 19:10hs da noite), não observando a via pública e assim passou pelo suposto buraco. Logo, em razão das circunstâncias em que estava, conforme narrado em sua peça de ingresso, a atenção do requerente deveria ter sido redobrada.

Portanto, resta claro que, a via estava plenamente recapeada e com total condição de tráfego (fls. 0642911), e caso não estivesse, o que não se comprova, o ocorrido não foi causado por culpa do poder público, mas por ausência nos cuidados indispensáveis à segurança do trânsito por parte do demandante.

Segundo o magistério de Maria Helena Diniz:

"O artigo 37, § 6º, da Carta Constitucional reporta-se a comportamento comissivo do Estado, pois só uma atuação positiva pode gerar, causar, produzir um efeito. Logo, para haver responsabilidade objetiva do poder público cumpre que haja um comportamento comissivo, uma vez que sem ele jamais haverá causa".

SERPO**Secretaria de
Serviços Públicos e Obras**

Assim, para que fique caracterizada a responsabilidade do poder público é preciso que se estabeleça não só o dano, mas a culpa e o nexo de causalidade, ou seja, seria necessário o requerente comprovar a culpa por parte do ente público e também o mesmo ter tomado todos os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, o que incorreu.

Diante do exposto, concluímos ser inviável o acolhimento do pedido de indenização pelas razões supracitadas. Posto isso, INDEFIRO o pedido de indenização requerido.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Elisa Dias Lustosa Fernandes

Divisão de Gerenciamento Viário

Evelin Edulcleia de Campos

Diretora de Área

De Acordo

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

PORTARIA Nº 1717-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve afastar o funcionário MURILO HENRIQUE RODRIGUES BRIZOLA (matrícula 587125), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 21 de julho de 2025, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1716-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve afastar a funcionária NIDIA SOARES DESSORDI (matrícula 428502), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 21 de julho de 2025, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1717-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve afastar o funcionário MURILO HENRIQUE RODRIGUES BRIZOLA (matrícula 587125), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 21 de julho de 2025, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1720-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar até 30 de dezembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que cedeu à Justiça Eleitoral o(a) funcionário(a) ALAN WILLIAM AMBROSINI (matrícula 520972).

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1721-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar até 30 de dezembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que cedeu à Justiça Eleitoral o(a) funcionário(a) GISLEINE QUINTINO DE CAMARGO (matrícula 436319).

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1722-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar até 30 de dezembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que cedeu à Justiça Eleitoral o(a) funcionário(a) KELLY CRISTINA FIEL MIRANDA (matrícula 430604).

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1723-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar até 30 de dezembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que cedeu à Justiça Eleitoral o(a) funcionário(a) RENATA EVELYN DE CARVALHO (matrícula 466110).

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1724-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de JOSENILDA ENEDINA BERNARDO SILVESTRE (matrícula 536920), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, o seu nome atual JOSENILDA ENEDINA BERNARDO.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1725-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de FLAVIA DELTREGGIA BENITES (matrícula 592994), AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, o seu nome atual FLAVIA DELTREGGIA BENITES MAIA.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos



Secretaria de Serviços Públicos e Obras SERPO

Ficam os autores abaixo relacionados cientificados sobre a decisão referente a solicitação pretendida:

Processo nº	Interessado	Assunto	Conclusão
3552205.404.00025082/2025-18	Rodrigo de Campos Soares	Pedido de Indenização	Indeferido
3552205.404.00034531/2024-20	Fred Augusto Gomes	Pedido de Indenização	Indeferido

Os processos supracitados se encontram a disposição para vistas, nesta Secretaria de Serviços Públicos e Obras, com sede no endereço Av. Rudolf Daffener, nº 65, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, pelo prazo de 60 dias, após será remetido ao arquivo central.

Elisa Dias Lustosa Fernandes

Evelin Edulcleia de Campos

Darwin José de Almeida Rosa

Divisão de Gerenciamento Viário

Diretora de Área

Secretário de Serviços Públicos e Obras

SEAD**Secretaria de Administração****ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 142/2024 - CPL nº 372/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bnccompras.com>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/3GyyeZE> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de julho de 2025. Maria Elisa Fernandes Marques - Pregoeira.

PUBLICAÇÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2024

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2024 - CPL Nº. 405/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE "CAMINHA EMPILHÁVEL" PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REABERTURA., que, após análise da impugnação, apresentada pela empresa LICITA ASSESSORIA EM NEGÓCIOS PUBLICOS LTDA, resolve este pregoeiro NEGAR-LHE PROVIMENTO da mesma. A ata de análise está disponível nos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/x3GM> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 17 de Julho de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Agente de Contratação.

SERH**Secretaria de
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 1716-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve afastar a funcionária NIDIA SOARES DESSORDI (matrícula 428502), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 21 de julho de 2025, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1726-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de ELIZANGELA LIMA VICENTE (matrícula 513658), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, o seu nome atual ELIZANGELA LIMA.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1727-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 21 de julho de 2025, os efeitos de portaria anterior, que designou CAROLINE ROMEIRO FRANQUEIRA (matrícula 264547), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1728-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 01 de julho de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou VANESSA DOS PASSOS (matrícula 459220) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Regulação de Transporte de Pacientes, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1729-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ROGER BORGES (matrícula 516878) para exercer, a partir de 01 de julho de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Regulação de Transporte de Pacientes, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1730-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LETICIA DA SILVA MORAES (matrícula 484453) para exercer, a partir de 01 de julho de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Apoio ao SAMU, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1731-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear BEATRIZ BORGES DOS SANTOS (matrícula 594988) para exercer, a partir de 01 de julho de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio e Gestão do SAMU, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 16/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2024/001.096-7

RESOLVE:

Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário FELIPE STUANI BRIGATTO (matrícula 595269), MÉDICO, da Secretaria da Saúde.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 19/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2024/000.346-7

RESOLVE:

Aplicar a pena de DEMISSÃO, condicionado ao resultado do Recurso de Ofício, conforme legislação aplicável, a funcionária LUCIANA COSTA RIBEIRO (matrícula 483171), TEC.DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida .

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 17/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2024/012.779-5.

RESOLVE:

Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias ao funcionário RANDAL JULIANO GONCALVES (matrícula 429150), PEB II, da Secretaria da Educação.

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 18/2025

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.

Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2024/009.692-5

RESOLVE:

Aplicar a pena de DEMISSÃO, condicionado ao resultado do Recurso de Ofício, conforme legislação aplicável, ao funcionário STIVE ANDRIU EUGENIO BATISTA (matrícula 549550), AUX. DE ADMINISTRAÇÃO, da Secretaria da Educação .

Publique-se.

Palácio dos Tropeiros, 17 de julho de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO